



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

O dever de compartilhar: contra uma concepção naturalista do *sensus communis* Giorgia Cecchinato

Como citar: CECCHINATO, G. O dever de compartilhar: contra uma concepção naturalista do *sensus communis*. *In:* VACCARI, U. R. (org.). **Arte & Estética**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2019. p. 189-208.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-004-7.p189-208>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

O DEVER DE COMPARTILHAR: CONTRA UMA CONCEPÇÃO NATURALISTA DO *SENSUS COMMUNIS*¹

Giorgia Cecchinato

1. CONTEXTO DE UM DEBATE

Este texto é fruto da discussão com Arthur Grupillo, solicitada pelo seu livro *O homem de gosto e o egoísta lógico*. Tema central do livro é a questão da comunicabilidade ou intersubjetividade não objetiva dos juízos estéticos puros, alvo crítico principal é a dedução da necessidade de compartilhar um juízo de gosto puro. Arthur aponta para as falhas na dedução kantiana da necessidade dos juízos de gosto como algo produtivo em vista de um deslocamento do fundamento do *sensus communis*, isto é, não mais um fundamento transcendental, mas sim um fundamento natural do ser racional finito cuja razão de ser e de entender se encontra em outro de si, neste caso em Deus. Com isso, para salvar o

¹ Esse texto, desenvolvido em diálogo com A. Grupillo, foi ampliado, modificado e publicado com o título *O dever de compartilhar e a necessidade de discutir: sobre a finalidade intersubjetiva do gosto*, no livro *Os fins da arte* publicado em 2018 organizado por D. Pazzetto, G. Cecchinato e R. Costa. Agradeço Arthur Grupillo pela discussão e os comentários.

<https://doi.org/10.36311/2019.978-85-7249-004-7.p189-208>

sensus communis Arthur abandona a filosofia de Kant e passa a considerar a de São Tomás.

O meu objetivo não é o de comentar pontualmente o livro, ou parte do livro aqui em questão, apenas queria mostrar uma possibilidade de leitura do *sensus communis* que permita salvar o ponto de vista transcendental e ao mesmo tempo ampliar o horizonte da sua relevância e do seu alcance no sistema de Kant. Não pretendo, tampouco, defender que a fundamentação kantiana do *sensus communis* seja linear e perfeitamente clara, há problemas sim, mas a minha sugestão é que Kant mesmo indica a saída dos círculos em que cai a fundamentação da necessidade do compartilhamento dos juízos de gosto. Neste ponto concordo com Arthur: as falhas são produtivas. Trata-se, porém de adotar uma perspectiva diferente à do meu interlocutor e em parte complementar que não considere apenas a relação do gosto com as condições de conhecimento de objetos, mas que enfoque mais a sua inserção num horizonte ideal de realização e aperfeiçoamento da humanidade. Por conseguinte, o eixo da reflexão é significativamente deslocado de uma perspectiva que privilegia as relações com a *Crítica da razão pura*, tanto com a *Analítica* quanto com a *Dialética*, para uma que dialoga com a *Crítica da razão prática* e, sobretudo, abre perspectivas interessantes para fazer uma conexão com a *Metafísica dos costumes*.

O título que escolhi refere-se a este enfoque no significado moral do *sensus communis*. Usei a expressão naturalismo para me referir àquela parte do sistema kantiano que ele chama de natureza e que coloca como paralela à da liberdade. Minha posição contra o naturalismo chama atenção para a necessidade de pensar a natureza fora da esfera das questões lógicas e pertencentes ao âmbito do conhecimento. Não quero contudo negar uma dimensão natural originária do *sensus communis*, mas sim mostrar que antes de tudo é algo que “devemos produzir em nós”. É justamente esta solução que constitui o elemento mais importante e atual da doutrina do *sensus communis*.

2. COMUNICABILIDADE DE CONHECIMENTOS E COMPARTILHAMENTO DE SENTIMENTOS

O senso comum é tratado por Kant em vários contextos e ao longo do desenvolvimento inteiro do seu pensamento seja crítico ou pré-crítico². Na *Crítica do juízo* Kant quer circunscrever o significado do conceito de senso comum a um modo de sentir que temos em comum, por isso usa a expressão latina *sensus communis*, para distinguir este sentido do “são entendimento” *Gesunder Menschenverstand* ou *Gemeinermenschenverstand*, que seria aquele nível básico de inteligência cuja falta é chamada de estupidez. Essa inteligência comum pode ter grande utilidade na vida prática, isto é no dia a dia, porém é muito perigoso empregá-la para responder questões filosóficas. Por isso Kant na primeira Crítica, em aberta polemica contra o que ele denomina de os filósofos populares, exclui categoricamente o uso do senso comum na filosofia. Contudo a terceira Crítica marca a entrada do *sensus communis*, no sentido estreitamente sentimental, e não teórico, no âmbito da filosofia transcendental. Apesar da fragmentação do tema ao longo da *Crítica do juízo estético* trata-se de um elemento importante que passa fazer parte das condições da formulação dos juízos de gosto.

A questão de um assentimento universal atribuído por quem julga algo belo a todos os outros é levantada por meio da metáfora de uma “voz universal” no §8, em relação ao problema da universalidade dos juízos de gosto, no segundo momento da *Analítica*. A voz universal do homem de gosto nada mais é do que uma ideia que subjaz a cada juízo de gosto e que permite atribuir o assentimento a todos “[...] como um caso cuja confirmação ele espera não de conceitos, mas do assentimento de todos.” (KANT, 2016, p. 112). A justificação da universalidade dos juízos de gosto acontece num plano transcendental, ou seja para filósofo que estuda as estruturas subjetivas que fundamentam os juízos de gosto e é desenvolvida no §9 com a teoria do livre jogo entre a imaginação e o entendimento e do prazer que acompanha o livre acordo entre as duas faculdades em questão. Kant porém considera também quem efetiva-

² Veja-se sobre isso Menegoni (1990) e Savi (1998), sobre a ligação do conceito de *sensus communis* e religião veja-se Ruffing (2013).

mente julga: neste caso a universalidade dos juízos de gosto que resulta no prazer é “postulada” por uma voz universal que o homem de gosto pretende incarnar, esperando uma confirmação empírica pelo assentimento de fato dos outros. O compartilhamento universal do juízo de gosto é assumido então por quem julga, como se falasse por meio de uma voz universal e serve também como pedra de toque para o juízo efetivo.

É importante levar em conta a multiplicidade de níveis da argumentação: o do filósofo e o do homem de gosto, e, em relação a esse último, deve ser diferenciado o que é pressuposto *a priori* e o que é uma verificação empírica do juízo em questão. A intersubjetividade é tanto o ponto de partida *a priori* quanto o ponto de chegada *a posteriori* do juízo de gosto. Ela é pressuposto e ao mesmo tempo representa, na ausência de conceitos determinados, a pedra de toque do juízo. Em relação à voz universal pressuposta em todo e cada juízo de gosto, Kant afirma que ela é “[...] apenas uma ideia.” (KANT, 2016, p. 112) cujo fundamento não pode ser indagado ainda, por isso ele não explica o caráter ideal do pressuposto de quem julga, e propõe retomar em outro lugar esta questão.

No quarto momento da *Análítica do juízo estético* que trata da “modalidade da satisfação com o objeto”, Kant propõe mais uma vez a questão do pressuposto da voz universal, usando desta vez a própria expressão de *sensus communis*. A modalidade do juízo estético expressa a relação da representação de um objeto com a nossa faculdade de sentir. No caso do belo esta relação é necessária. Já vimos que o juízo de gosto é universalmente comunicável, pois a comunicabilidade é intrínseca ao prazer do belo. O §9 explicita justamente esta conexão que segundo Kant (2016, p. 113) é “[...] a chave para a crítica do gosto.” O problema é se o prazer antecede ou não a representação do objeto. Se dele se segue, o juízo é apenas a articulação linguística de um prazer subjetivo e portanto não pode ser universal. Porém, no puro juízo de gosto o prazer revela algo de mais profundo, ou seja o livre acordo de imaginação e entendimento na apreensão da forma bela. Isto significa que a pretensão de universalidade é legítima, pois o juízo não é apenas expressão de uma modificação da nossa sensibilidade e por isso meramente subjetivo.

Ele manifesta a harmonia entre as faculdades do conhecimento, conseqüentemente a conexão entre o prazer e a representação baseia-se na estrutura transcendental da consciência. Por isso o prazer que o homem de gosto sente, em ocasião da apreensão do objeto, é um sentimento que se pode legitimamente esperar de cada um. Kant chega a afirmar que o prazer do belo é o prazer da comunicabilidade que se revela no juízo. No segundo momento da *Analítica*, justifica-se a legitimidade da pretensão do homem de gosto em compartilhar os próprios juízos, justificação que consiste, justamente, no fato de que o juízo não é expressão da modificação da nossa sensibilidade, mas baseia-se na relação entre faculdades de conhecimento, a saber fundamenta-se numa reflexão sem conceitos que é necessariamente acompanhada por um prazer não patológico. Já no quarto momento, Kant acrescenta que não apenas o prazer é válido para cada um, como se fosse um conhecimento, mas deve valer para cada um como se fosse um dever. Essa necessidade de concordar com base num sentimento, justamente por não ter fundamento em conceitos determinados, só pode ser apenas subjetiva.

3. CÍRCULOS E PERSPECTIVAS

É necessário concordar com Arthur que nestes parágrafos que compõem o quarto momento Kant não é linear nem muito claro e, além disso, ele falha na fundamentação do “dever” de concordar com um juízo de gosto.

Podemos reconstruir a argumentação Kantiana como segue, tentando simplificá-la: se todo mundo deve concordar com o juízo acompanhado pelo prazer do belo então temos que pressupor uma capacidade de sentir que todos temos em comum, ou seja um *sensus communis*. O juízo pronunciado, pelo fato de basear-se num *sensus communis*, exige o assentimento dos outros como se fosse um dever, ou seja todos temos que sentir o mesmo prazer em relação à mesma representação porém sem recorrer a uma regra objetiva. Uma vez admitido que deve ter uma condição sentimental comum dos juízos de gosto, Kant prossegue argumentando que se há um sentimento que todos temos em comum,

esse deve ser comunicável. Porém, a comunicabilidade pertence aos juízos objetivos, pois o que pode ser comunicado universalmente é o conhecimento. Kant acrescenta, entretanto, mais um elemento associado ao conhecimento que tem a mesma possibilidade de ser universalmente comunicado: “Se no entanto os conhecimentos devem poder ser comunicados, então também o estado de ânimo, isto é a disposição das forças cognitivas para o conhecimento em geral.” (KANT, 2016, p. 134).

Segundo Arthur, passar da comunicabilidade do conhecimento à comunicabilidade dos estados de ânimo é um salto indevido e de modo muito eficaz ele descreve o seu desapontamento em relação a esse trecho kantiano: “Pensei comigo mesmo: se a água é líquida (pelo menos em condições normais de temperatura e pressão), também o hidrogênio, que é a sua condição, deve sê-lo; uma conclusão que contraria o juízo saudável.” (GRUPILLO, 2016, p. 11). Na verdade Kant já falou de modo amplo sobre a relação entre prazer e condições subjetivas do conhecimento, no segundo momento da *Analítica* mostrando que o prazer do belo não é patológico, mas sim fruto de reflexão, e a reflexão apenas acontece quando o homem de gosto abstrai de todo interesse sensível e de toda intenção de conhecimento. Quando isso acontece (é contingente que isso aconteça), em relação à apreensão de um objeto, o objeto é chamado “belo”. A formulação do juízo é acompanhada por um sentimento que é a manifestação de uma relação harmônica entre imaginação e entendimento. O que podemos ainda apreender no §21 é que aquela proporção é a mais favorável para o conhecimento. Que universalidade e comunicabilidade sejam para Kant conceitos quase intercambiáveis, é algo que não pode ser questionado, tanto que a ausência de concordância, i.e. a disputa, entre os filósofos invalida o valor universal das teorias e motiva o empreendimento crítico (KANT, 2012, p. 17). No §9 é mostrado, por meio do livre jogo, que o juízo de gosto tem uma relação indeterminada (sem conceito) com as condições de conhecimento, também se evidencia como a proporção destas em conexão com a representação do objeto é sentida com prazer. Esse prazer é universal assim como a proporção que o fundamenta. Temos juízos que são acompanhados por um prazer e este não é de natureza sensível, pois não é algo que notifica um agrado sensível, isto é, não é um prazer

confinado à particularidade sensível do indivíduo que julga. Sendo assim, deve ser universal. Mas de onde vem esta universalidade? Do livre jogo. Este é o caminho que leva Kant à consideração da proporção entre as faculdades e a ligação destas com um estado de ânimo. Há sem dúvida uma salto, mas não no sentido pensado por Arthur. A passagem é entre o plano lógico transcendental e o plano psicológico. Em outros termos, a comunicabilidade é fruto de uma operação de reflexão que fundamenta-se nas condições de conhecimento, mas o efeito dela é um sentimento que de qualquer modo notifica³. O método de Kant parte de uma análise de um uso linguístico e chega a determinar as condições transcendentais do juízo. Há de fato tais juízos acompanhados por um sentimento que é a manifestação psicológica de uma condição transcendental, esta condição transcendental que se manifesta no prazer representa para Kant um bom motivo para pensar que quem pronuncia este juízo, que é universalmente comunicável na base de condições transcendentais, faça isso a partir de um pressuposto *a priori* indeterminado, ou seja, a partir do pertencimento de todos os homens a um horizonte comum de sentido. A circularidade aqui consistiria em demonstrar a existência do *sensus communis* a partir de um juízo que de fato se pronuncia e, para isso, usar a comunicabilidade como argumento para chegar a existência de uma capacidade de sentir em comum. Dito de outro modo: Pronunciamos juízos cujo prazer constitutivo é comunicável, sendo o prazer comunicável ele foi pronunciado pressupondo um *sensus communis*. Veja-se que a capacidade de sentir em comum é pressuposta como condição da formulação de um juízo de gosto e necessariamente também da comunicabilidade que o caracteriza. Mas com isso pretender-se-ia demonstrar a existência de A mediante B cuja existência é condicionada pela existência de A, que se pretende demonstrar. A saída deste círculo exige, em primeiro lugar, que se abra mão da pretensão que Kant esteja querendo deduzir algo. Como afirmei, o procedimento não é o de uma dedução ou demonstração da existência de algo, mas sim o de uma análise que vai de um fato a *posteriori* às suas condições *a priori*⁴. Logo, é da natureza do

³ Veja-se sobre isso Tomasi (1993, p. 49).

⁴ Esse procedimento analítico é típico da *Crítica da razão pura*. Kant considera este método pouco científico e seguro em relação às ciências exatas, mas o usa na pesquisa transcendental veja Faggiotto (1998).

procedimento, que aliás Kant adota várias vezes na primeira *Crítica*, que no começo haja já, como realizadas, todas as condições que estão sendo procuradas. Em segundo lugar, lembramos que Kant afirma que o *sensus communis* é uma ideia, ou seja, tem um caráter ideal. Kant não consegue demonstrar a existência de um *sensus communis*, por que a existência de uma ideia não pode ser demonstrada. Ele não infringe as limitações que ele mesmo havia apontado na primeira *Crítica*. Quando, fechando o §22, Kant se pergunta “Se este sentido comum de fato existe, como princípio constitutivo da possibilidade da experiência, ou se algum princípio mais elevado da razão apenas estabelece, como princípio regulador para nós, que antes de tudo devemos produzir em nós um sentido comum para fins mais elevados.” (KANT, 2016, p. 136), já está claro que a primeira possibilidade não é uma opção. As ideias não são princípios constitutivos da experiência. O quarto momento abandona a discussão e assim acaba não aprofundando a questão do *sensus communis* como ideia reguladora e de fato, como afirma Arthur, não demonstra nada.

A grande pontualidade da análise de Arthur, e sem dúvida este é um mérito, torna-se o maior limite da sua abordagem, pois, enquanto tem como enfoque o rigor dos argumentos de dois parágrafos, esquece de considerar a coerência sistemática da obra. Mais um exemplo desta falta de perspectiva é quando Arthur, comentando a questão da fundamentação da comunicabilidade na harmonia das faculdades, pergunta: “Ademais, se essa harmonia que dá ensejo ao belo é a mais propícia ao conhecimento em geral, por que ela não dá ensejo a um conhecimento efetivo?” (GRUPILLO, 2016, p. 95). Quando sem nenhum conceito e sem nenhuma intenção de conhecimento na apreensão de um objeto as faculdades normalmente envolvidas no conhecimento de objetos se encontram em harmonia, o que no prazer se manifesta é algo que vai além da aplicação de conceitos a objetos e constitui a condição desta aplicação. O prazer do belo revela a concordância do mundo com as nossas faculdades do conhecimento⁵. A teoria do belo responde à uma exigência sistemática exposta por Kant na segunda Introdução à *Crítica do Juízo*: trata-se do problema da concordância da natureza com a

⁵ Veja-se sobre isso Tomasi (1993).

nossa faculdade de conhecimento. É possível pensar segundo Kant que, à parte as leis do conhecimento, a natureza seja tão caótica que não se possa encontrar nela uma ordem. No entanto, a faculdade de juízo põe o princípio regulador da concordância na base da sua reflexão sobre a natureza em função do conhecimento (KANT, 2016, p. 87–92). O belo é a garantia que a concordância, ou harmonia acontece em nós de modo espontâneo e por isso é sempre possível pressupô-la. Como esta harmonia que se revela no belo refere-se à totalidade do conhecimento, e não é fruto da aplicação de um conceito, ela não pode ser um conhecimento.

4. MAIS UM CÍRCULO

Outro problema de aparente circularidade que pode ser resolvido, prestando atenção à multiplicidade de planos em que a justificação dos juízos de gosto se articula, é o problema que Arthur chama da sub-sunção da averiguação dos juízos estéticos puros.

Lembramos que é possível distinguir dois planos do juízo estético. Por um lado, o juízo de gosto é a expressão linguística de um prazer, cuja raiz é o ato de reflexão sobre a relação das faculdades ocasionada por uma representação, isto é, um juízo estético segundo a pesquisa do filósofo transcendental. Na realidade, ou seja, para quem julga, o juízo estético, nada mais é do que um sentimento. Quer dizer, o filósofo transcendental, e não quem julga, tem consciência do livre jogo, das suas premissas e consequências. Para quem julga o único indício da validade do próprio juízo é a consciência do fato de ter abstraído do que no próprio juízo pertence ao agradável: os atrativos, as emoções; ao bom e a qualquer tipo de preconceitos. Sob essa condição a pretensão ao consenso de todos, reivindicação avançada pelo uso da palavra beleza seria justificada. Seria aliás justificada a crença de incarnar com o próprio juízo uma voz universal, ou seja de pertencer a um horizonte universal de compartilhamento. Porém, acrescenta Kant logo depois, sempre no §8, “Se alguém que acredita proferir um juízo de gosto está de fato julgando em conformidade com esta ideia, isto é algo que pode ser incerto.” (KANT, 2016, p. 112).

O que é incerto é a conformidade do juiz à ideia. Isto implica, segundo Kant, “dificuldades inevitáveis” porque o prazer, no que diz respeito à sua origem, é algo opaco, apesar de todos os nossos esforços. Pode sempre acontecer que confundimos um prazer provocado pelo agradável com um provocado pela apreensão da pura forma. A nossa certeza tem a ver com os nossos esforços de julgar abstraindo do agradável e do bom. Neste sentido o juízo de gosto encontra-se numa situação análoga àquela do juízo moral. Escreve Kant na *Fundamentação da Metafísica dos costumes* que “[...] não se pode de algum modo inferir com segurança que absolutamente nenhuma impulsão secreta do amor-de-si tenha sido na realidade [...] a verdadeira causa determinante da vontade” (KANT, 2009, 163). Nós somos conscientes do nosso dever, isto vale necessária e incondicionadamente, porém, não podemos ter certeza se cumprimos nosso dever apenas porque é nosso dever⁶. O prazer do respeito, segundo Kant, surge necessariamente. Portanto, não podemos saber se o sentimento de respeito é o único movente da ação. O caráter opaco do prazer denota uma dificuldade acerca da nossa possibilidade de ter a consciência precisa da relação entre a representação e os sentimentos que por ela é provocado, a saber: inclinação, respeito, favor. Existe então, tanto no caso do juízo de gosto, quanto no caso do juízo moral um hiato entre as condições de possibilidade destes e o que elas possibilitam, a saber um juízo efetivo. Como em relação ao bem, também com relação ao belo o ser humano é “remetido a si mesmo”⁷. É interessante salientar que tanto num caso, quanto no outro, o indivíduo é autônomo, se autodetermina, ou seja “pertence a si mesmo” na medida em que prescinde de si, se coloca num ponto de vista universal, abrindo mão da própria particularidade, colocando entre parênteses a particularidade do próprio sentir. Tanto no âmbito da estética, quanto no prático a individualidade humana não é da ordem do privado, mas algo que se constitui num horizonte intersubjetivo. “Em outras palavras, o homem é ele mesmo, não enquanto identifica-se com um ou outro estado representativo, mas quando é também razão: Algo que vale sempre para os

⁶ Para uma discussão mais detalhada sobre a obscuridade do ânimo ou “ego absconditus” veja-se Tomasi (1993, p. 53-57).

⁷ Esta expressão de Tomasi apareceu-me a mais apropriada para indicar o sentido e a responsabilidade da autonomia do indivíduo (TOMASI, 1993, p. 66).

outros como *a priori* (TOMASI, 1993, p. 66). Por isso, o fato de que a voz universal, pressuposta num juízo de gosto, seja apenas uma ideia, não deve ser entendido, segundo Kant, como uma denúncia do caráter ilusório da pretensão de concordância necessária e universal. Isto significa, pelo contrário, que o horizonte da justificação dos juízos de gosto é ideal. A voz universal é a totalidade da qual os juízos são parte e, como totalidade, é uma ideia. Trata-se de uma norma ideal.

Apesar da analogia com o juízo moral, no caso do juízo de gosto a situação é mais complicada justamente pelo fato que, além da opacidade constitutiva do juízo, a regra não é objetiva. Kant afirma várias vezes ao longo da terceira *Crítica* que o juízo de gosto é o exemplo de uma regra universal que não pode ser fornecida. Então a regra, só se dá no caso particular, isto é, no exemplo. Como vimos, o nosso juízo pode apenas ser manifestação de uma universalidade se abstrairmos de todo interesse e de tudo o que é material. Porém, se isso não acontece “a autoridade” da lei em geral não é suprimida (KANT, 2016, p. 188); A legitimidade das pretensões de universalidade e a necessidade literalmente encarnada pelo juízo, continuam valendo até quando o juízo é inválido, mas o juízo é a “lei concretizada” como exemplo e não há outra lei a ser dada. Acho que Kant, nesse caso, quisesse apenas afirmar que mesmo não conseguindo formular um juízo de gosto válido por meio de critérios não transcendentais, tais quais, a alto-avaliação e a concordância com os outros, isto é, mesmo se a auto-avaliação não fosse suficientemente profunda e a concordância não acontecesse, isso não anularia a possibilidade de formular juízos de gosto desinteressados e livre de preconceitos, assim como não invalidaria a necessidade, para quem julga, de se colocar num ponto de vista universal, ou tentar pelo menos. Essa no fundo é a regra, a condição dos juízos.

4.1. O *SENSUS COMMUNIS* E O INTERESSE DA RAZÃO

As condições de possibilidade de um juízo de gosto formal, desinteressado e universal são descritas na *Analítica dos juízos estéticos*, em quatro momentos. Na *Dedução* deveria ser fundamentada a pretensão

à concordância universal e necessária de todos como se fosse um dever. Enunciada, mas não suficientemente aprofundada no quarto momento, a concordância universal, deixa uma pergunta em aberto relativa ao caráter constitutivo ou regulador do *sensus communis*. No final do §22 coloca mais questões fundamentais:

[...] se pois o gosto é uma faculdade originária e natural ou apenas a ideia de uma faculdade artificial ainda a ser adquirida, de tal modo que um juízo de gosto com sua suposição de um assentimento universal, seria tão somente, de fato uma exigência da razão para produzir tal unanimidade no modo de sentir, e o dever, isto é, a necessidade objetiva da confluência do sentimento de todos com o sentimento de cada um, significaria apenas a possibilidade de entrar aqui em acordo, constituindo o juízo de gosto um mero exemplo da aplicação desse princípio. (KANT, 2016, p. 136).

Kant não dá a resposta a essas questões no § 22, e declara que “aqui”, isto é, na Analítica “[...] não queremos nem podemos [...]” ainda investigar tais questões, “[...] tendo antes de proceder à dissolução da faculdade de gosto em seus elementos e, por fim à sua unificação na ideia de um *sensus communis* [...]” (KANT, 2016, p. 136). Veremos como Kant ao longo da *Crítica do juízo* mostra que a opção certa é a segunda e que o gosto é uma faculdade artificial que responde às exigências da razão.

A rápida dedução desenvolvida no § 38 repete substancialmente o que o leitor da *Analítica* já sabe, ou seja, que a concordância (e o sentimento de prazer que a acompanha) de uma representação com as condições do juízo pode ser admitida *a priori* como universalmente comunicável, pois é uma concordância com as condições subjetivas de conhecimento, pressupostas em geral em cada ser humano. Disto deriva no máximo que, sendo idênticas as condições dos juízos estéticos, haverá entre eles uniformidade, embora com isso ainda não esteja justificado o que Kant chama o dever (*das Sollen*) de concordar. A unificação de todos os elementos do gosto no *sensus communis*, de que Kant fala no final do quarto momento, no § 22, acontece no §40, onde o gosto é definido como uma faculdade que na sua reflexão toma em consideração *a priori* o modo de representar de todos os demais (KANT, 2016). Isso acontece,

segundo Kant, quando vinculamos o nosso juízo aos dos outros, não apenas os efetivos, mas todos os possíveis. Um ser finito não pode por meio de uma sondagem empírica averiguar a concordância de seu juízo com os de todos os outros e com todos os juízos possíveis. Podemos apenas pensar nesta possibilidade, nos colocando idealmente no lugar de todos os outros. Temos então que abstrair as limitações contingentes relativas ao nosso próprio juízo, para apenas assim podermos “vincular o nosso juízo à razão humana como um todo”. O exercício da faculdade do gosto e do *sensus communis*, como sua condição, tendem a realizar a unidade daqueles que ajuízam⁸. Gosto e *sensus communis* representam aqui a mesma faculdade de julgar levando em conta o juízo dos outros. Porém Kant não os identifica completamente, mas afirma que o gosto é uma espécie do *sensus communis* ou seja a expressão específica de uma faculdade mais ampla. Esta operação de abstração dos nossos interesses particulares, das nossas inclinações e dos nossos preconceitos, que caracteriza de modo essencial o gosto como espécie de *sensus communis*, o fato de que o segundo seja a regra do primeiro, nada mais significa de que o juízo de gosto, mesmo sendo autônomo, deve sempre acontecer numa perspectiva intersubjetiva. Portanto a ideia de uma comunidade deve ser tanto o fundamento quanto, ao mesmo tempo, o ideal ao qual tende o gosto. O homem de gosto, exercitando a sua capacidade de julgar desinteressadamente, e pressupondo um *sensus communis* coloca-se num horizonte comunitário e convida os outros ao diálogo baseado em motivos universais e igualmente desinteressados. Por isso o gosto, como *sensus communis* não é uma faculdade originária, mesmo se baseando em condições universais de conhecimento, mas é uma tarefa infinita que deve ser realizada.

Mais uma vez seria licito se perguntar de onde vem este dever. Kant conclui o § 40 com uma observação significativa:

Caso se pudesse assumir que a mera comunicabilidade universal do próprio sentimento já teria de trazer consigo um interesse para nós (o qual, todavia, não estamos autorizados a deduzir da constituição de uma faculdade de julgar meramente reflexionante), poder-se-ia

⁸ Justamente Savi chega a afirmar que se o belo une os sujeitos, conseqüentemente o feio os isola. Savi (1998, p. 101).

esclarecer porque o juízo de gosto é como presumido em todos como um dever. (KANT, 2016, p. 194–195).

Trata-se então de procurar um interesse indireto ligado ao gosto que possa fundamentar a necessidade da concordância em relação à forma bela. No §41 Kant mostra como do ponto de vista empírico o belo seja interessante para sociedade, pois a comunicabilidade das sensações favorece o processo de civilização, mas isso ainda não é suficiente a fundamentar uma necessidade da concordância pois “[...] só nós importa verificar que pode ter uma relação a priori, ainda que indireta, ao juízo de gosto.” (KANT, 2016, p. 195). Esta relação indireta é revelada no §42 onde Kant mostra que a razão tem um interesse intelectual para os belos produtos da natureza e para os sentimentos puros que despertam. A razão pois tem interesse “[...] que as ideias [...] tenham realidade objetivas, isto é que a natureza mostre ao menos um traço oi dê um sinal de que contêm em si algum fundamento permitindo assim uma concordância, conforme a leis, de seus produtos com a nossa satisfação que independente de todo interesse.” (KANT, 2016, p. 198). O interesse da razão pela beleza é, segundo Kant, moral “por afinidade ou melhor por parentesco” (*der Verwandtschaft nach moralisch*) (KANT, 2016, p. 198). Uma vez encontrada a possibilidade de sair da relação entre os elementos do juízo de gosto para fundamentar a necessidade, Kant remete à *Dialética* a tarefa dessa fundamentação, pois afinal “[...] é ao inteligível que o gosto dirige o seu olhar.” (KANT, 2016, p. 251).

A dedução do juízo de gosto pode então ser completada apenas exibindo e justificando o fundamento ideal sobre o qual esse se enraíza, isso acontece segundo um esquema análogo com o da *Dialética da Crítica da razão prática*: “[...] as antinomias forcem, contra a vontade, a olhar para além do sensível e procurar no suprassensível o ponto de união de todas as nossas faculdades a priori, pois não resta outro caminho para colocar a razão em acordo consigo mesma.” (KANT, 2016, p. 239). A formulação da antinomia do gosto mostra claramente a importância da intersubjetividade, do diálogo como pano de fundo da avaliação de algo belo. Na tese o hedonista do gosto argumenta que o juízo não se

funda em conceitos pois do contrário seria possível disputar, ou seja argumentar com provas, na antítese o racionalista do gosto afirma que o juízo de gosto “[...] se funda em conceitos; pois do contrário não se poderia, apesar da variedade, sequer discutir sobre ele [...]”, ou seja não seria possível ter pretensão ao assentimento. Como na segunda *Crítica*, a tese é completamente falsa em quanto a antítese é parcialmente verdadeira: É verdade que, mesmo não sendo possível defender o nosso juízo mediante provas apodíticas é possível pelo menos abrir um diálogo, pelo menos convidar os outros a ser desinteressados, ou nós deixar convencer, eventualmente, a rever os nossos juízos. A Dialética revelando a falsa contradição de tese e antítese mostra que é necessário admitir uma fundamentação conceitual indeterminada e indeterminável do juízo de gosto, com a palavras de Kant (2016, p. 238):

Não podemos fazer mais do que suprimir esse conflito nas pretensões e contra pretensões do gosto. Fornecer um princípio objetivo determinado do gosto, a partir do qual todos os seus princípios pudessem ser deduzidos, testados e provados, é absolutamente impossível, pois neste caso não se trataria de juízo de gosto. O princípio subjetivo, ou seja a ideia indeterminada do suprassensível em nós, pode ser apenas indicado como a chave para o deciframento dessa faculdade.

O conceito de supra-sensível adquire, na terceira *Crítica*, como na segunda, uma função argumentativa positiva, para Kant então o juízo, que é sempre singular e é acompanhado imediatamente por um sentimento, é ao mesmo tempo válido para todos como um dever “[...] pois seu fundamento de determinação reside talvez no conceito daquilo que pode ser considerado o substrato sensível da humanidade.” (KANT, 2016, p. 340).

5. A DOR E FELICIDADE DOS OUTROS, A SIMPATIA, O LOBO E O FEIO.

A análise do percurso argumentativo que leva da consideração dos caracteres peculiares do prazer do belo ao conceito indeterminado

do substrato sensível da humanidade salienta que o juízo de gosto nós aproxima aos outros, mas não no modo imediato da empatia⁹ O homem de gosto não vê si mesmo nos outros nem pretende que os outros indivíduos sejam ou sintam como ele. Por outro lado, a atividade livre e desinteressada própria do juízo de gosto estimula a superar os limites de cada ponto de vista particular e nos dispõe a entender o ponto de vista dos outros. Portanto o julgar sobre o belo revela em nós a humanidade.

A reflexão de Kant acerca de um sentimento não patológico e da sua relação com a intersubjetividade foi desenvolvido por Kant na *Metafísica dos costumes* em particular no conceito de simpatia (*sympathia moralis*). Na *Doutrina dos elementos da ética*, em particular na parte dedicada aos deveres para com os outros, Kant se ocupa, mais especificamente, com os deveres de amor para com o próximo, reforçando a importância da beneficência como máxima que impõe de agir em vista da felicidade do outro, marcando a diferença com respeito ao simples comprazimento com a felicidade de outro que nada mais é um sentimento de compaixão que é momentâneo e não leva à ação. Perto da beneficência há mais dois deveres: o dever da gratidão e o dever da simpatia moral (*sympathia moralis*, *Mitleid oder Mitfreude*). No que diz respeito à gratidão, Kant é muito claro. Este não é apenas um dever, mas é um dever santo, isto é, um dever cuja violação pode destruir o próprio impulso que nos conduz à beneficência. No que diz respeito à simpatia, a argumentação kantiana se complica. Vimos que o comprazimento com a felicidade do outro, a compaixão, segundo Kant, não pertence ao grupo dos deveres enquanto sentimento espontâneo que não comporta nenhuma ação e, menos ainda, nenhuma obrigação moral. A simpatia não parece a primeira vista se distinguir muito deste sentimento. Eis a definição kantiana: “Tomar parte na alegria e tomar parte no sentimento são, com efeito, sentimentos sensíveis de prazer ou desprazer pelo estado da satisfação ou dor de outro para os quais a natureza já dispôs nos homens a receptividade.” (KANT, 2013, p. 270–271). A simpatia não é um dever em si, mas um dever condicionado; isto significa que pode ser considerada como dever apenas com a condição

⁹ Savi (1998, p. 105).

de ser usado moralmente. Neste caso recebe o nome de senso de humanidade. Uma distinção sutil com respeito ao modo de compreender a humanidade permite caracterizar a simpatia diferentemente de uma genérica compaixão: a disposição natural para comunicar sentimentos do homem pode ser necessária ou livre. Segundo o que Kant esclarece no § 34 da *Doutrina dos elementos*, a disposição necessária permite compartilhar sentimentos imediatamente. Esses difundem-se assim naturalmente “como as doenças contagiosas” (KANT, 2013, p. 270–271) pelo simples fato de que os homens vivem em comunidade. Podemos presumir que esta capacidade natural e necessária é aquela que permite compreender universalmente que o choro de uma criança exprime uma insatisfação ou que algumas exclamações comunicam alegria, antes e independentemente do uso de conceitos, e acontece de sermos, de algum modo, influenciados sensivelmente por estes estados de ânimo sem a intervenção da nossa vontade. Este tipo de comunicabilidade faz parte da nossa “humanidade natural”, no sentido de simplesmente sensível. Kant não diz explicitamente, mas parece claro que esta capacidade é aquela que possuímos em comum com os animais e que permite também que nos comuniquemos com eles, talvez apenas por analogia com o mundo humano. Sobre esta disposição natural ou estética, baseia-se, segundo Kant, a compaixão que não possui nenhum peso moral. Neste sentido é indicativo o seu exemplo, segundo o qual, quando alguém sofre, podemos nos deixar contagiar pelo seu sofrimento por meio da imaginação, mas se não podemos ajudá-lo ou não nos empenhamos em fazê-lo, segundo à máxima da beneficência, o efeito da nossa compaixão é simplesmente aquele de multiplicar os sofrimentos no sentido em que acrescento ao sofrimento real do outro o meu sofrimento imaginário. Em consequência, não pode ser um dever, direto ou indireto, aquele de “multiplicar os males do mundo” (KANT, 2013, p. 271). A capacidade de comunicar livremente os nossos estados de ânimo se funda na razão prática e é característica da nossa humanidade prática. Nela se baseia a simpatia que é um sentimento de prazer e desprazer, ainda que não seja patológico. Segundo Kant, ela deve ser cultivada como meio para promover a benevolência ativa e ocupa um lugar especial na moralidade do homem, não considerado apenas como um ser pensante, mas como “um

animal dotado de razão” cuja destinação moral compreende de qualquer maneira todos os outros. Kant não se detém na descrição deste sentido de humanidade prática, mas uma associação com o tratamento do *sensus communis* na *Crítica do juízo* parece-me inevitável¹⁰.

Esta aproximação entre o gosto como espécie do *sensus communis* e a simpatia como dever, mesmo que condicionado, reforça a tese que o *sensus communis* é uma faculdade que, mesmo se fundamentada em disposições naturais, deve se emancipar do âmbito da natureza. O gosto, ao contrário do gênio, é uma faculdade artificial que pode, ou não, ser desenvolvida por meio de exemplos na vida empírica de cada um, mas do ponto de vista da ideia de humanidade, tendo in vista a disposição e o destinação moral do homem, é um dever.

Concluindo e nós referindo ao texto de Arthur publicado neste livro, podemos afirmar que não há dúvida, como afirmou São Thomas de que as ovelhas não fogem porque o lobo é feio, porém, de outro lado, segundo Kant, o homem não se diferencia do animal propriamente pela flexibilidade da cognição, mas como ente que deve realizar a própria humanidade, cujo ideal é ele mesmo que se dá. Assim o homem kantiano não apenas reconhece o belo e feio mas deve procurar o belo e deve fugir do feio justamente para não se tornar lobo, ou seja totalmente determinado pelos seus instintos mais brutais¹¹, ou para não se tornar ovelha, ou seja totalmente incapaz de autonomia.

REFERÊNCIAS

CECCHINATO, G. Liebe macht die Welt schön. In: KAUARK-LEITE, P. et al. (Org.). *Kant and metaphors of reason*. Hildesheim: Georg Olms Verlag, 2015. p. 253–263.

FAGGIOTTO, P. Metodo analitico e ragionamento disgiuntivo nella filosofia trascendentale di Kant. *Studi Kantiani*, Massarosa, v. XI, p. 18–28, 1998.

GRUPILLO, A. *O homem de gosto e o egoísta lógico: uma introdução crítica à estética de Kant*. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

¹⁰ Desenvolvi esta analogia em Cecchinato (2015).

¹¹ Refiro-me aqui às qualidades que a tradição normalmente atribui aos lobos e às ovelhas, ao uso metafórico das qualidades desses animais, com todo respeito para lobos e ovelhas.

KANT, I. *Crítica da faculdade de julgar*. Trad. F. Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. *Crítica da razão pura*. Trad. F. Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. *Metafísica dos costumes*. Trad. C. A. Martins. Petrópolis: Vozes, 2013.

MENEGONI F. L'a-priori del senso comune in Kant: dal regno dei fini alla comunità degli uomini. *Verifiche*, Padova, v. 19, p. 13–50, 1990.

RUFFING, M. Comunidade, senso comum e igreja invisível em Kant. *Discurso*, São Paulo, v. 42, p. 163–181, 2013.

SAVI, M. *Il concetto di senso comune in Kant*. Milano: Franco Angeli, 998.

TOMASI, G. *Il salvataggio kantiano della bellezza*. Trento: Associazione trentina di scienze umane, 1993.

_____. L'oggettivismo debole di Kant in estetica. *Estudos Kantianos*, Marília, v. 5, n. 1, 2017, p. 81–98.